

## Prazos



Declaração deve ser entregue no período de 1º de março a 29 de abril de 2016;

## Obrigados a declarar



Rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.123,91;

Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;



Oteve, em qualquer mês, ganho ao alienar bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto, ou ao realizar operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;



Oteve receita bruta na atividade rural em valor superior a R\$ 140.619,55;



Teve, em 31 de dezembro de 2015, posse, propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor superior a R\$ 300.000,00.

## Informações Gerais

A multa por atraso na entrega da declaração será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculado sobre o imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74;

Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões na Declaração já entregue, poderá apresentar declaração retificadora;

Idosos, portadores de doenças graves e deficientes terão prioridade na restituição;

O saldo do imposto poderá ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas. Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;

A entrega fora do prazo deve ser apresentada:

- pela internet;
- utilizando a Declaração IRPF 2016 on-line;
- em mídia removível, nas unidades da RFB.

O contribuinte poderá acompanhar, no portal do e-CAC, processamento da sua declaração.

**Para mais informações,  
acesse o site:**

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>



# PROGRAMA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA 2016



Ministério da  
Fazenda



## Formas de declaração



PGD: Programa Gerador da Declaração. Deve ser instalado no computador;



m-IRPF: Aplicativo para declarar via tablets e smartphones;



e-CAC: acesso pelo site da Receita Federal, com certificado Digital.

## Formas de tributação

### Declaração com Desconto Simplificado

**20%** Desconto sobre a Base de cálculo → **Limite R\$16.754,34**



### Declaração Completa (Por Deduções Legais)

Nesse tipo de declaração é possível deduzir as despesas médicas, com educação, dependente, empregada doméstica contribuição à previdência complementar;

Se a soma total das deduções exceder o limite de R\$ 16.754,34 do modelo simplificado, então recomenda-se fazer a declaração completa;

## Deduções Legais

Observadas as condições previstas na legislação, **ENTRE AS QUAIS**



Despesas médicas;

Contribuição à Previdência Oficial;



Dependentes;

Contribuição à previdência Complementar;



Despesas com instrução;

Previdência Social pago pelo empregador doméstico (Contribuição Patronal);



Doações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Incentivo a Cultura, à Atividade Audiovisual e ao desporto.

**Obs: Para fins de dedução no IR, os dependentes com 14 anos ou mais deverão estar inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

## Facilidades

### Declaração on-line

Declaração on-line direto do portal do e-CAC por meio de certificado digital; Desnecessário instalar programas;



### Salvar e recuperar on-line - IRPF

Salvar on-line: grava os dados da declaração do PGD na base on-line; Recuperar on-line: substitui a declaração atual do PGD pela declaração salva on-line.



### Rascunho

Disponível on-line para tablets, smartphones e computadores; Pode ser preenchido até o final de fevereiro; Exportação dos dados para a DIRPF a partir de março; Não é necessário o uso do certificado digital.



### Outra Facilidade

#### Declaração Pré-Preenchida

O arquivo desta declaração está disponível para download no Portal e-CAC a contribuintes que possuam certificação digital ou representantes com procuração eletrônica.

Após importação do arquivo o contribuinte poderá fazer qualquer tipo de declaração e optar pela declaração de modelo completo ou modelo simplificado.